



## LEI Nº 4.626, DE 19 DE JULHO DE 2023.

**Institui o “Centro de Referência do Transtorno do Espectro Autista” no âmbito do Município e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Centro de Referência do Transtorno do Espectro Autista (CRTEASA), no âmbito do município de Santo Ângelo

**Parágrafo único.** O CRTEASA integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** O CRTEASA, de abrangência municipal, tem como objetivos principais:

I – diagnóstico médico, tratamento de saúde multidisciplinar e atendimento aos usuários com transtorno do espectro autista da rede municipal de ensino e da rede de atenção psicossocial do Município, definidos por meio de protocolo previamente estabelecido;

II – fomentar programas de conscientização e inclusão social da pessoa com TEA, e seus cuidadores; e sociedade civil;

III – atendimento pedagógico em educação especial.

### CAPÍTULO I DO DIAGNÓSTICO DO TEA

**Art. 3º** O diagnóstico do TEA, ocorrerá no CRTEASA, mediante avaliação da equipe médica e multidisciplinar composta por profissionais da saúde, educação e assistência social, que determinará a abrangência do tratamento, sua duração e a necessidade do diagnosticado de ser integrado ao tratamento.





**Art. 4º** O ingresso dos usuários para avaliação e atendimento no CRTEASA ocorrerá mediante os seguintes fluxos de regulação:

I - na Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a regulação será pelo sistema GERCON;

II - na Secretaria Municipal de Educação (SMED) será realizada pelo Setor de Educação Especial.

**Parágrafo único.** O plano de referência e contra referência, instituído por grupo técnico, com vistas à transferência de cuidados, tanto no ingresso quanto na alta do CRTEASA, incluirá o sistema de matriciamento à rede de atenção psicossocial e à educação especial do Município.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da infraestrutura de instalação, manutenção e aquisição de materiais pedagógicos, lúdico clínico e para o diagnóstico e atendimento do TEA correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da SMS e da SMED.

## CAPÍTULO II DO TRATAMENTO DO TEA

**Art. 6º** O tratamento do TEA ocorrerá no CRTEASA, após o diagnóstico realizado pela equipe médica e multidisciplinar, a que se refere o art. 3º desta Lei.

**Art. 7º** O atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) será coordenada, de forma conjunta, pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Educação; e

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**Art. 8º** A implementação do atendimento especializado e integrado à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) será organizada por meio da seguinte estrutura:

I – 1 (um) Comitê Gestor Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II – 1 (um) Grupo Técnico Multidisciplinar Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

III – 1 (uma) Direção Técnica do CRTEASA; e





IV – 2 (dois) Coordenadores Técnicos do CRTEASA, sendo um Psicólogo e um da Educação Especial.

**Art. 9º** Fica criado o Comitê Gestor Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista composto por:

I – 2 (dois) representantes, um titular e um suplente, da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 2 (dois) representantes, um titular e um suplente, da Secretaria Municipal de Educação; e

III – 2 (dois) representantes, um titular e um suplente, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**Parágrafo único.** O Comitê Gestor Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, de caráter permanente e de natureza deliberativa, tem como competência a implementação e funcionamento do CRTEASA, além de elaboração de programas de saúde e de educação especial, em consonância com o atendimento integrado à pessoa com transtorno do espectro autista.

**Art. 10.** Fica criado o Grupo Técnico Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, composto por:

I – servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

II – servidores da Secretaria Municipal de Educação;

III – servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania; e

IV – servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

**Parágrafo único.** Poderão ser convidados a participar do Grupo Técnico Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, sempre que necessário, em caráter temporário e de forma voluntária, outros membros cuja expertise esteja relacionada com o TEA.

**Art. 11.** Ao Grupo Técnico do Centro de Referência do Transtorno do Espectro Autista de Santo Ângelo, compete:

I – oferecer atendimento especializado e multidisciplinar à pessoas com transtorno do espectro do autismo em todas as fases da vida;

II – realizar rastreamento precoce de possíveis comportamentos autísticos ou diagnóstico precoce visando à intervenção precoce à reabilitação e à atenção integral às necessidades da pessoa com TEA;





III – avaliar a pessoa com TEA pela equipe multiprofissional com vistas ao planejamento terapêutico singular (PTS);

IV – oferecer atendimento educacional especializado para o aluno com autismo incluído em classe comum do ensino regular;

V – auxiliar a pessoa com autismo no acesso voltado ao ensino para jovens e adultos – EJA;

VI – propor adaptações razoáveis como recursos de comunicação aumentativa e alternativa, materiais escolares e ou atividades curriculares e extracurriculares a fim de assegurar que o aluno com TEA possa ter igualdade de oportunidades e o exercício de sua autonomia;

VII – oferecer suporte técnico e de matrículamento à gestão municipal da educação, saúde e desenvolvimento social para a organização e a qualificação do atendimento às pessoas com TEA e suas famílias, fortalecendo o trabalho em redes;

VIII – elaborar um censo municipal visando diagnóstico epidemiológico do TEA no Município de Santo Ângelo;

IX – assistir aos familiares e cuidadores das pessoas com transtorno do espectro autista, por meio de escuta qualificada, com vistas a evitar a interrupção do tratamento por insuficiência na adesão ao tratamento;

X – criar o sistema de cadastro e armazenamento de dados das pessoas com autismo no âmbito municipal;

XI – instituir as normas gerais para o funcionamento e organização do Centro de Referência do Transtorno do Espectro Autista de Santo Ângelo (CRTEASA);

XII – instituir critérios para monitoramento e a avaliação do Centro de Referência do Transtorno do Espectro Autista de Santo Ângelo (CRTEASA);

XIII – instituir os fluxos de acesso dos usuários ao CRTEASA e sua interlocução com os sistemas GERCON da SMS e da Educação Especial da SMED; e

XIV – excluir do programa de tratamento do TEA os usuários desistentes, disponibilizando a assistência de acordo com os fluxos de regulação estabelecidos pela SMS e SMED.

**Parágrafo único.** Considera-se desidente na continuidade ao tratamento usuário que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), sem justificativa.

**Art. 12.** A Direção Técnica do CRTEASA será composta por 1 (um) gestor indicado pela autoridade máxima da SMS, obrigatoriamente médico.





**Art. 13.** Competirá à Direção Técnica do CRTEASA:

I – representar o CRTEASA perante o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul.

II – dirigir todas as atividades assistenciais do CRTEASA;

III – planejar, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades dos grupos de trabalho, alinhadas às diretrizes da SMS;

IV – participar e fomentar a participação dos grupos de trabalho no planejamento dos programas, projetos e ações em saúde no âmbito do CRTEASA;

V – cumprir e fazer cumprir as competências regimentais das equipes médicas da instituição, zelando pela ordem e aplicando as sanções disciplinares quando necessário;

VI – ordenar a realização das despesas e pagamentos observando a legislação vigente;

VII – planejar, participar e fomentar as atividades científicas na área da saúde e educação;

VIII – prestar informações à SMS, bem como subsidiar à tomada de decisão; e

IX – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

**Art. 14.** A Coordenação Técnica do CRTEASA será composta por 2 (dois) coordenadores, sendo que, 1 (um) coordenador será indicado pela autoridade máxima da SMS, obrigatoriamente um Psicólogo e 1 (um) coordenador da Educação Especial indicado pela autoridade máxima da SMED.

**Art. 15.** Competirá à Coordenação Técnica do CRTEASA:

I – representar o CRTEASA perante aos seus respectivos Conselhos Regionais do Rio Grande do Sul.

II – coordenar, planejar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades da equipe multiprofissional alinhadas às diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Municipal de Educação;

III – participar e fomentar a participação dos grupos de trabalho no planejamento dos programas, projetos e ações em saúde e educação no âmbito do CRTEASA;





IV – cumprir e fazer cumprir as competências regimentais das equipes da instituição, zelando pela ordem e aplicando as sanções disciplinares quando necessário;

V – coordenar, planejar, supervisionar, orientar a equipe interdisciplinar nas atividades terapêuticas, educacionais realizadas no CRTEASA de forma individual e de grupo com vistas a intervenção que atenda às necessidades individuais das pessoas com TEA e suas famílias;

VI – realizar estudo de caso, supervisionar e orientar as intervenções terapêuticas;

VII – realização em conjunto com a equipe interdisciplinar a construção do Projeto Terapêutico Singular - PTS;

VIII – assegurar que as pessoas com TEA e suas famílias sejam atendidas por práticas científicas eficazes de reabilitação pertinentes ao autismo;

IX – definir com a equipe interdisciplinar após as avaliações a melhor intervenção a ser adotada juntamente com a família da pessoa com TEA;

X – planejar, participar e fomentar as atividades científicas na área da saúde e educação;

XI – prestar informações à SMS e SMED, bem como subsidiar à tomada de decisão;

XII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

### CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 16.** As despesas de instalação e manutenção decorrentes do tratamento do TEA correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da SMS e da SMED.

**Art. 17.** No que se refere às despesas previstas no art. 5º desta Lei, caberá à:

I – SMS as despesas que incluem estrutura inicial de entrega predial e sua manutenção, equipamentos, testagens e insumos de saúde e recursos humanos para compor a equipe mínima de 5 (cinco) profissionais, sendo no mínimo 1 (um) profissional de cada área da saúde nas seguintes áreas: Medicina, Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional; e

II – SMED as despesas decorrentes da parcerização dos serviços meios, insumos, material de consumo, bem como as atinentes aos equipamentos





pedagógicos e recursos humanos específicos da educação e da educação especial. Sendo 2 (dois) profissionais para compor a equipe de educação nas seguintes áreas: Pedagogia, Psicopedagogia, Educador da Educação Especial - AEE.

**Parágrafo único.** Eventuais despesas de ações de competência das demais Secretarias Municipais para a implementação das atribuições previstas nesta Lei ocorrerão por conta de previsão orçamentária própria da Secretaria correspondente, de acordo com suas especificidades e com a área predominante, em especial, as áreas de saúde, educação e assistência social.

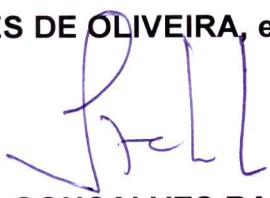
**Art. 18.** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, por meio de decreto.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 19 de julho de 2023.**

  
**JÂNIO FERNANDO BONES**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

